

REGULAMENTO DE PROCESSO SELETIVO PARA ADMISSÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS - FIPT

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 - Este Regulamento estabelece normas objetivando a contratação de pessoal sob o regime celetista e outras modalidades de contratação para a FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS - FIPT.

Art. 2 - Os critérios para contratação de pessoal, a que se refere este Regulamento, visam selecionar, através de Processo Seletivo, o candidato que melhor preencher o perfil desejado para a admissão de pessoal da FIPT.

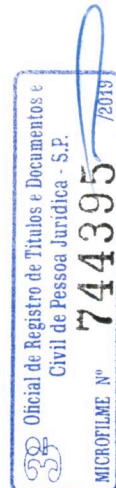
Parágrafo único - A seleção de candidatos a vagas da FIPT e para a execução de convenio ou contrato de que participe a FIPT, inicia-se com a Solicitação de Contratação de Pessoal e de Autorização para Abertura de Processo Seletivo, feita pela chefia interessada na contratação ou quando for o caso, pelo gestor, coordenador ou gerente de cada convênio ou contrato e dirigida a Diretoria da FIPT.

Art. 3 - O Processo Seletivo a que se refere este Regulamento, só será realizado mediante a existência de vagas e a comprovada disponibilidade de recursos.

Art. 4 - O Processo Seletivo será feito por Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal composta de, no mínimo, 03 (três) componentes designados pela Diretoria da FIPT, sendo representantes da FIPT e da área de Recursos Humanos, além de membro da área requisitante da vaga ou gestor, coordenador ou gerente de cada convênio ou contrato.

§ 1º - A área de Recursos Humanos da FIPT será responsável pela recepção e operacionalização do Processo de Contratação.

§ 2º - O nível salarial proposto para o empregado celetista a ser admitido deverá ser compatível com os níveis praticados pela FIPT, pelo IPT e o mercado.



CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 5 - Para atingir o maior número de candidatos com o perfil desejado para o cargo/função e visando assegurar equidade e o equilíbrio no Processo Seletivo, a convocação será feita no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante as seguintes fontes de divulgação:

- I- Afixação do edital nas dependências da FIPT, em local visível e de fácil acesso;
- II- Publicação em mídia eletrônica ou em jornal da Capital;
- III- Busca em bancos de currículos da própria FIPT e do IPT, *sites* de empregos ou instituições de ensino.

§ 1º - Para a inscrição no Processo Seletivo, o candidato externo ou interno deverá atender aos requisitos exigidos para a cargo/função a ser exercida.

§ 2º - O prazo de validade do Processo Seletivo de que trata este Regulamento, será de, até, 2 (dois) anos para a convocação dos candidatos para o preenchimento da vaga, seguindo-se rigorosa ordem de classificação conforme os critérios de cada edital.

§ 3º - Poderá ainda ser realizado novo processo seletivo para as mesmas funções ou algumas das funções anteriormente selecionadas, caso se esgote, antecipadamente, a listagem de habilitados encerrando-se, assim, a validade do processo de seleção anterior.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

Art. 6 - Para a participação no Processo Seletivo, o candidato deverá atender as seguintes condições:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado e estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- II - possuir a escolaridade e atender aos demais requisitos exigidos para o exercício do cargo/função a ser preenchida;
- III - ter idade mínima exigida por lei, na data da contratação;

IV - ter aptidão física e mental para o desempenho da função, de acordo com a legislação vigente, obedecido o artigo 11 deste Regulamento.

V- Possuir inscrição no Conselho de Classe de sua categoria profissional, quando se fizer necessário;

VI – Inexistência de demissão por justa causa na FIPT.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

Art. 7 - O Processo Seletivo será precedido de um período, mínimo, de 10 (dez) dias úteis, para a inscrição dos candidatos, ocasião em que esses deverão comprovar que possuem os requisitos indispensáveis exigidos para o exercício da função.

Art. 8 - O procedimento para inscrição consistirá de:

- I -** envio de formulário preenchido;
- II -** envio de toda a documentação exigida no instrumento de convocação.

§ 1º- Será assegurado aos portadores de necessidades especiais o direito de participação nos Processos Seletivos, sendo que o preenchimento dos cargos será de acordo com as proporções estabelecidas no artigo 93 da Lei 8.213/91.

§ 2º- Os portadores de necessidades especiais participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo e avaliação das provas.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 9 - A seleção dos candidatos far-se-á, tendo-se em conta, a juízo da Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal, três ou mais dos seguintes critérios:

- I -** avaliação curricular;
- II -** entrevista;

III - prova escrita;

IV - teste prático;

V - outros tipos de testes ou provas que melhor possam avaliar a habilidade e experiência do candidato.

§ 1º- O candidato que faltar ou chegar atrasado em qualquer etapa do processo seletivo será considerado desistente, não cabendo recurso.

§2º- Será excluído da seleção, o candidato que se utilizar de meios ilícitos para execução das provas, auxiliar ou aceitar auxílio com idêntica finalidade, perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos e não observar as instruções do processo de seleção.

Art. 10 - Em caso de empate na seleção dos candidatos, terá preferência na escolha, o candidato de mais idade, em havendo empate novamente será dado preferência para o candidato que comprovar maior experiência profissional e acadêmica.

CAPÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO

Art. 11 - A contratação de pessoal será precedida de exame médico admissional, e somente o candidato considerado apto pelo médico do trabalho, poderá ser contratado pela FIPT.

§1º- Fica vedada a contratação de parentes consanguíneos e afins até o 3º grau de integrantes do Conselho Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva, para os cargos de chefia/supervisão.

§ 2º - Fica vedada a contratação de ex-empregados da FIPT ocorrida no período inferior a 06 (seis) meses da publicação de abertura do Processo Seletivo, respeitadas a legislação vigente e suas posteriores alterações.

CAPÍTULO VII

DO REGIME JURÍDICO DOS EMPREGADOS DA FIPT

Art. 12 - A contratação do candidato aprovado será feita pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por um período de experiência de 90

(noventa) dias, findo o qual, o desempenho do candidato será avaliado por sua chefia imediata, que confirmará o não a sua permanência, como empregado da FIPT.

§1º- A FIPT, em caso de comprovada necessidade poderá utilizar-se da modalidade de contratação por prazo determinado, respeitando-se a legislação pertinente.

§2º - Os empregados contratados pela FIPT não serão, para nenhum efeito, considerados funcionários públicos, inexistindo na relação de emprego qualquer tipo de estabilidade, benefícios ou direitos próprios do regime público.

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO DE AUTÔNOMOS

Art. 13 - É permitida a contratação de serviços autônomos no âmbito da FIPT.

§ 1º – A contratação a que se refere o “caput” deste artigo, somente será feita mediante prévia e fundamentada justificativa por parte do solicitante, sendo esta sujeita à aprovação da Diretoria da FIPT.

§ 2º - Na apreciação da contratação a que se refere o parágrafo anterior, será avaliada a remuneração proposta, a qual será aprovada, se compatível com o valor praticado no mercado para profissionais de qualificação equivalente.

§ 3º - Para a contratação de autônomo, o profissional deverá apresentar além dos documentos pessoais pertinentes, o CCM - Cadastro de Contribuintes Mobiliários; Comprovante de inscrição como contribuinte individual junto a Previdência Social – INSS ou o Comprovante de inscrição no PIS/PASEP; Declaração de dependentes para fins de desconto do imposto de renda; Certificados, Diplomas, Declarações ou outros documentos que comprovem a escolaridade e as habilitações específicas para a execução dos serviços autônomos.

§ 4º - A contratação de autônomos será feita por prazo determinado, permitindo-se prorrogações, nos limites estabelecidos pela legislação pertinente, mediante fundamentada justificativa e sujeitando-se a existência de recursos e à aprovação da Diretoria da FIPT.

CAPÍTULO IX

DA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 14 - Para a contratação de estagiário a FIPT manterá convênios com órgãos credenciados como CIEE, NUBE dentre outras instituições credenciadas para estágios, podendo ainda se valer, no que couber, de Processo Seletivo, seguindo-se o que dispõe o Art. 9 do presente Regulamento.

Art. 15 - Os candidatos interessados à vaga de estágio deverão apresentar, no ato da inscrição, comprovante de matrícula em estabelecimentos de ensino regulares, publico ou privado de 2º grau, profissionalizante, regulares ou supletivos ou em nível superior.

§ 1º - Será necessária a relação direta entre a formação escolar do estudante candidato a estágio, e as atividades a serem desenvolvidas durante o estagio.

§ 2º - A duração e o valor da bolsa de estagio serão definidos em função da existência de recursos, tabelas Fipt e valores praticados no mercado devendo ainda ser aprovado pela Diretoria da FIPT.

Art. 16 - A contratação do estagiário obedecerá, além deste Regulamento, a Lei nº 11.788/08 e suas eventuais alterações, ensejando o seguinte:

I - formalização de Termo de Compromisso entre a FIPT, o estagiário contratado, a instituição de ensino e a interveniência do órgão credenciado para estagio.

II - formalização de instrumento jurídico entre a FIPT e a Instituição de Ensino a qual o candidato estiver matriculado, quando for o caso.

Art. 17 - Ao término do contrato de estágio havendo a possibilidade de contratação pela FIPT, o candidato deverá submeter-se ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento, em condições de igualdade com os demais candidatos.

CAPÍTULO X

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 18 - A FIPT poderá conceder ou fomentar bolsas de estudos a aluno regularmente matriculado em cursos de graduação, pós-graduação e de especialização em estabelecimentos de ensino regulares, publico ou privado,

visando apoiar projetos de ensino, pesquisa e extensão, contratados ou administrados por esta Fundação.

§ 1º - A duração e o valor da bolsa a que se refere o “caput” deste artigo serão definidos em função do objeto e dos recursos aprovados nos respectivos projetos e tabela FIPT.

§ 2º - Qualquer que seja a sua modalidade, a bolsa não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o bolsista e a FIPT.

§ 3º - A área requisitante deverá encaminhar o formulário Requisição e Bolsa que será recepcionado e operacionalizado pela área de Recursos Humanos e aprovado pela Diretoria da FIPT.

§ 4º - Obrigatoriamente o bolsista deverá ter um orientador vinculado ao projeto e um orientador vinculado a instituição de ensino os quais serão os mentores e responsáveis pelas atividades executadas.

§ 5º - Verificada a disponibilidade de recursos, a bolsa será concedida mediante Termo de Concessão de Bolsa celebrado entre a FIPT e o bolsista; este receberá o auxílio apenas a título de ajuda financeira.

§ 6º - Independentemente do que consta do *caput* deste artigo, no caso dos programas de bolsas como Iniciação Tecnológica, Pesquisa no Exterior e outros programas que a FIPT venha empreender e ou apoiar o IPT aplicam-se as regras estabelecidas nos regulamentos específicos de cada programa, e no que couber, as regras aqui estabelecidas e à legislação vigente.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria da FIPT, submetendo-se suas decisões à posterior aprovação do Conselho Curador.

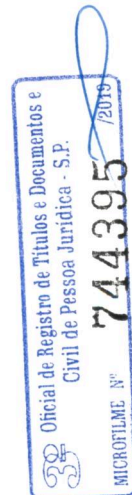
Art. 20 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 21 - Este Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal da FIPT entra em vigor a partir da data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 23 de Outubro de 2018.



Adriano Marim de Oliveira
Adriano Marim de Oliveira
Diretor Presidente da FIPT



Visto de advogado:

Aline Filgueira de Sousa Rizzo
Aline Filgueira de Sousa Rizzo
OAB/SP: 212.480

CERTIDÃO

Certifico que este Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal da FIPT foi aprovado na 81ª. Reunião de seu Conselho Curador, realizada no dia 23 de outubro de 2018, e autorizado o seu registro junto ao 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo.

Adriano Marim de Oliveira
Diretor Presidente da FIPT

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVIL - FUNDAÇÕES
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da Constituição federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 26 FEV 2019

Ana Maria de Castro Garmes
ANA MARIA DE CASTRO GARMS
Promotora de Justiça Civil e Fundações
CURADORA DE FUNDAÇÕES

